



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
assjuri@dpf.gov.br

PARECER N.º.: 411/2010-AJ/DPF

Brasília – DF, 07 de outubro de 2010.

PROT. N.º.: 08206.001558/2010-98

INT.: CTI/DPF

ASS.: Minutas de Edital de Pregão Eletrônico/SRP - Ata e Contrato - aquisição material permanente de informática.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, o Coordenador de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, submete a apreciação desta Assessoria Jurídica o presente processo, que cuida de licitação a ser realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, processado por meio do sistema de registro de preços, objetivando a aquisição de material permanente de informática, conforme características e quantidades constantes do termo de referência anexo ao edital.

Constam dos autos dentre outros documentos:

1. Memo. nº 20/2010-SST/DINF/CTI/DPF – encaminha para o termo de referência para aquisição de material permanente de informática, fls.01/14;
2. Minuta do edital de pregão eletrônico, fls. 13/27;
3. Cópia do termo de referência e anexos II ao VI, fls. 28/43;
4. Minuta ata de registro de preços – anexo VII, fls. 44/45;
5. Minuta do contrato - anexo VIII, fls. 46/54;
6. Procedimentos e mensuração de desempenho - Anexo IX, fls. 55/58;
7. Especificações do objeto – anexo X, fls. 59/100; e
8. Despacho nº 252/2010-CTI/DPF – encaminhando os autos para AJ/DPF, fl.100;



Preliminarmente:

a) Quanto às especificações do objeto, recomenda-se **observar o previsto no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

b) Não consta dos autos pedido de reserva de crédito orçamentário.

c) A pesquisa de mercado tem a finalidade de verificar os preços praticados no mercado e, permitir ao órgão efetuar a reserva do crédito. Assim, recomendamos juntar aos autos a pesquisa de preços.

Da análise procedida nas minutas, além dos apontamentos manuscritos à caneta, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos (conveniência e oportunidade), observamos o seguinte:

I – MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – FLS.

13/27

OK a) **Preâmbulo** – indicar que a licitação será processada por meio do sistema de registro de preços.

OK b) **Item 2.1** – acrescentar ao final da redação **conforme Termo de Referência anexo ao edital.**

OK c) **Item 5.9** – os itens 4.3 e 4.8, modificar para 5.3 e 5.8.

OK d) **Subitem 5.9.6.2** - afirma que o preço máximo admissível para a licitação consta no Termo de Referência – Anexo I. Ocorre, que esses valores não fazem parte do referido termo. Observar.

OK e) **Subitem 9.1.3** – registra a dissonância com o **Item 11.1** do Termo de Referência.



OK f) **Subitem 10.4.3** – observar a indicação do **Item 10.2**.

g) **Item 15.1** - os contratos celebrados para aquisição/compras estão adstritos a execução do objeto. Corrigir.

h) Por último, sugerimos a inclusão na minuta: penalidades, obrigações da contratada/contratante e fiscalização. OK

II - TERMO DE REFERÊNCIA – FLS. 02/12

a) **Item 6.1** – alterar a indicação do anexo **XI** para **X**. OK

b) **Item 9.1** – menciona os valores máximos admitidos para adjudicação de cada item, no entanto referidos valores não foram estabelecidos nos instrumentos. Verificar.

c) **Item 12.1** – acrescentar o Item 4.1, onde constam os endereços dos locais de entrega do objeto. OK

d) **Subitem 13.1.1.1.1 - Elementos para Gestão** – esclarecer que a aceitação provisória será feita conforme **Anexo III**. OK

e) **Item 16.1** - a vigência do contrato deverá está adstrita ao prazo de execução do objeto. Verificar.

III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FLS. 44/45

a) **Cláusula Segunda** – o prazo de vigência deve ser contado a partir da publicação do extrato no DOU. OK

IV - MINUTA DO CONTRATO – FLS. 46/62



OK a) **Preâmbulo** – inserir as legislações pertinentes a matéria conforme feito na minuta do Edital.

b) **Cláusula Sexta, Item 6.1 Vigência** – o prazo de vigência do contrato deve ficar condicionado ao prazo de execução do objeto.

OK c) **Cláusula Décima Primeira, Item 11.6** – suprimir a expressão **não assinar o contrato**, devido a sua inaplicabilidade na fase contratual.

Assim posto e nada mais tendo a acrescentar, somos favoráveis à aprovação das minutas sob exame e deflagração do certame, **desde que** atendidas diligências apontadas.

É o parecer.


Rosedette Paiva da Silva
Advogado da União/AGU
Siape nº 039598
AJ/DG/DPF